

## **RESOLUÇÃO Nº 149/2011 - REVOGADA**

(Publicada no Diário Oficial de 06/09/2011)

(Republicada no Diário Oficial de 27/09/2011)

Revogada pela Resolução nº 78/21.

**Altera as Resoluções nºs 26/2006 e 048/2011, que habilitaram a empresa TECNOVAL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110013599,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar as Resoluções nºs 26, de 19 de abril de 2006 e 048, de 26 de abril de 2011, que habilitaram a empresa TECNOVAL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, para, mantidas a Classe e o prazo final de concessão dos benefícios, retificar no *caput* das Resoluções a titularidade do benefício para VALFILM NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 04.613.520/0001-20 e IE nº 055.917.751NO e retificar, a partir de 1º de setembro de 2011, a alínea “c” do inciso I do art. 1º da Resolução nº 048/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“c) nas entradas decorrentes de importação do exterior de copolímeros de polipropileno - NCM 3902.30.00, nos termos da alínea p, inciso IX, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, polietileno linear - NCM 3901.10.10, polietileno sem carga - NCM 3901.10.92, polipropileno com carga - NCM 3902.10.10, polietileno com densidade > 0,94 - NCM 3901.20.29 e copolímeros de etileno e acetato de vinila - NCM 3901.30.10 e NCM 3901.30.90, com base no inciso XXXV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da industrialização.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de agosto de 2011.

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente